



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE.**

1.2 Os lotes 01,03 e 04 é exclusivo para ME/EPP.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A presente demanda justifica-se pela necessidade gêneros alimentícios das secretarias diversas do Município de Campos Sales - CE.

**3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO**

3.1 - Os quantitativos apresentados constituem os valores obtidos através dos dados coletados no processo licitatório do exercício anterior, levando-se em conta os aumentos da demanda e oferta aos usuários do serviço, a inserção de novos programas a serem atendidos, Ademais, as quantidades foram tomadas com orientação e consulta da equipe técnica destas Secretarias do Município de Campos - Sales - CE:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01.00	LOTE 01 - LATICÍNIOS				
01.01	QUEIJO TIPO MUSSARELA NÃO FATIADO(1kg) – Embalagem apropriada e a vácuo, com cor, odor, sabor e textura característicos, ótimo para consumo, com peso líquido de 1kg. Na embalagem deverá conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. E atender as normas da ANVISA-MS.	KG.	770	36,33	27.974,10
01.02	QUEIJO DE COALHO - queijo de massa branca, pouco saugado e levemente ácido, resistente ao calor. Embalagem contendo a identificação do produto, peso, marca do fabricante, e prazo de validade.	KG.	740	24,55	18.167,00
01.03	QUEIJO MUSSARELA - Em peças com 4 kg., sem fecho de metal, embalado á vácuo individualmente com características próprias,	KG.	180	49,17	8.850,60



	acondicionado em caixas de papelão devidamente lacradas e identificadas, com carimbo do SIF.				
	TOTAL DO LOTE 01		TOTAL		<b>54.991,70</b>
	LOTE 02				-
02.01	BIFE AMACIADO TIPO 1 - Carne bovina 1ª qualidade chá de dentro, patinho, congelado ou resfriada, magra sem pele, sem gordura, cortada em bifes e amaciado mecanicamente, embalagem em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo validade marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99.	KG	1360	29,82	40.555,20
02.02	CARNE BOVINA SALGADA CURADA DESSECADA - Carne bovina salgada, obtida pelo preparo de carne bovina na conservação e desidratação, Apresentando baixo percentual de gordura, no máximo – (10%). Distribuída em embalagem a vácuo. Na data de entrega e devera ter validade de no mínimo 11 meses.	KG	180	28,96	5.212,80
02.03	CARNE BOVINA DO PATINHO/ ALCATRA/ COLCHÃO MOLE CONGELADA - Carne bovina (Patinho/ Alcatra/ Colchão mole) congelada , obtida pelo preparo de carne bovina limpa e sem pele de 1ª primeira qualidade, sem adição de conservantes ou outros aditivos nem substancias que possam comprometer a qualidade higiênica do produto ou suas qualidades organolépticas características. Apresentando baixo percentual de gordura, no máximo – (10%). Embalado em plástico resistente, acondicionado em caixa com até 20 kg. O transporte deverá ser feito em caminhão frigorífico. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e devera ter validade de no mínimo 11 meses.	KG.	280	31,71	8.878,80
02.04	CARNE MOÍDA BOVINA CONGELADA EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500 G - De boa qualidade, boa para consumo, cor e odor característicos. Não deverá apresentar bolores, mofos, sujidades. Carne obtida pelo preparo de músculo bovino limpo, moído, sem adição de conservantes ou outros aditivos nem substâncias que possam comprometer a qualidade higiênica do produto ou suas qualidades organolépticas características. Apresentando baixo percentual de gordura, no máximo-(10%). Peso drenado mínimo de 700g por	PCT	6060	7,28	44.116,80



	kg do produto. Pacote de 500 g embalado em plástico resistente, acondicionados em caixa de até 20 kg. O transporte deverá ser feito em caminhão frigorífico. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade de no mínimo 11 meses. Rótulo padronizado do Ministério da Agricultura para produtos alimentícios, contendo informações tais como: Nome da peça oferecida, Nº de registro de inspeção do SIF, Data de Produção/Lote, Validade, informações Nutricionais e Peso da Embalagem.				
02.05	COSTELA- embalagem com 1000g, costela de gado ou porco, em embalagens transparentes livres de impurezas e sem perfurações nas embalagens, com prazo de validade (mínimo de 6 meses) devendo conter as informações necessárias no produto, prezando qualidade pra os comensais.	KG	500	21,07	10.535,00
02.06	CARNE MOÍDA BOVINA DO PATINHO/ ALCATRA/ COLCHÃO MOLE - Obtida pelo preparo de carne bovina limpa e sem pele de 1ª (primeira) qualidade, própria para o consumo, com cor e cheiro característico, sem adição de conservantes ou outros aditivos nem substâncias que possam comprometer a qualidade higiênica do produto ou suas qualidades organolépticas características. Apresentando baixo percentual de gordura, no máximo – (10%). Embalado em plástico resistente de 1kg. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade de no mínimo 11 meses. Rótulo padronizado do Ministério da Agricultura para produtos alimentícios, contendo informações tais como: Nome da peça oferecida, Nº de registro de inspeção do SIF, Data de Produção/Lote, Validade, Informações Nutricionais e Peso da Embalagem.	KG.	1550	22,67	35.138,50
	TOTAL DO LOTE 02		TOTAL		<b>144.437,10</b>
03.00	LOTE 03				
03.01	CALABRESA- embalagem com 500g, lingüiça tipo calabresa, cozida e defumada, em embalagens transparentes, livres de impurezas , sem perfurações nas embalagens, comprazo de validade (mínimo de 6 meses), devendo conter informações nutricionais do produto conforme o ministério.	KG	640	21,57	13.804,80
03.02	LINGUIÇA DE FRANGO - de 1ª qualidade, tipo pura, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades. Embalagem adequada, certificado de inspiração sanitária.	KG	750	16,80	12.600,00



03.03	MISTURA PRA FEIJOADA- embalagem com 800g, kit completo ideal para mistura de feijoada, embalagens transparentes livres de impurezas e sem perfurações nas embalagens, contendo na embalagem prazo de validade (mínimo de 6 meses) contendo na embalagem as informações nutricionais do produto conforme o ministério	PCT	450	19,54	8.793,00
03.04	OVOS DE GALINHA BJD C/30 UND- Tamanho Grande; Bandeja com 30 unidades pesando no mínimo 2.000g. Com prazo de validade de 60 dias. Sem rachaduras, caixa com 12 bandejas contendo 30 ovos, rotulagem nutricional, nº do registro no órgão competente e especificações técnicas do produto.	BANDEJA	1830	17,40	31.842,00
	TOTAL DO LOTE 03		TOTAL		<b>67.039,80</b>
04.00	LOTE 04				
04.01	PRESUNTO DE PERU COZIDO PCT C/4KG -Sem gordura, em peças com 4 kg, embalado á vácuo individualmente, com características próprias, acondicionado em caixas de papelão devidamente lacradas e identificadas, com carimbo do SIF.	PCT	610	46,51	28.371,10
04.02	SALSICHA DE CARNE DE BOI PARA HOT DOG - Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com cor, odor, sabor e textura característicos, ótimo para consumo, com peso líquido de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG.	2245	11,84	26.580,80
	TOTAL DO LOTE 04				<b>54.951,90</b>
					<b>321.420,50</b>

**3.2 -** Conforme exigência legal, o Município de Campos Sales, realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a preços praticados por outros municípios conforme pesquisa em sistema de cotação de preços, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

**3.3 -** O valor máximo admitido para esta aquisição é de 321.420,50 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

#### **4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O futuro Contrato terá vigência 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

#### **5 - ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E RECEBIMENTO**

**5.1 -** Os produtos/bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas



aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/bens deverão ser entregues no prazo de **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens.

5.6 - O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

## 6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos dos Tesouro Municipal, União e Estado previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE</b>	09.02.1030110092.071 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – REC. ORDINÁRIOS	3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
	09.02.1030210072.073 – MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE RECUR.	3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
	09.01.10122004022.064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.	3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO</b>	08.01.0812204022.037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
	08.02.0824408152.055 - MANUT. DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - REC. VINC	3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b>	07.02.1236112052.032 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	3.3.90.30.99.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
	07.02.1236512022.033 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%	3.3.90.30.99.00.00 – OUTROS



POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO		MATERIAIS DE CONSUMO
	07.01.1212204022.0156 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.99.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

#### 7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

*Maria Gonçalves de Oliveira*

Maria Gonçalves de Oliveira  
Secretária Municipal de Políticas para a Saúde

*Paulo Roberto Alves de Souza*

Paulo Roberto Alves de Souza  
Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho

*Regislane Maria Pereira Rocha Santos*

Regislane Maria Pereira Rocha Santos  
Secretária Municipal de Políticas Para a Saúde

*MS*



**ANEXO II**  
**PROPOSTA PADRONIZADA**

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2021.04.08.24.PE.FG.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	V. Unit.	V. Total
...	...	...	...			
<b>Total:</b>						

Valor Total da Proposta: R\$ .....

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Data da Abertura: .....

Horário de Abertura: .....

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade/UF e Data: .....

.....  
Assinatura do Proponente



ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO (SUBITEM 12.1)

MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 2021.04.08.24.PE.FG, junto ao Município de Campos Sales/CE, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado e Data,

.....  
DECLARANTE





**ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si fazem, de um lado o Município de Campos Sales/CE, através do \_\_\_\_\_ e do outro \_\_\_\_\_

O **Município de Campos Sales**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.430.761/0001-08, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Regislane Maria Pereira Rocha Santos, residente e domiciliada na Cidade de Campos Sales/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e C.G.F. sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.04.08.24.PE.FG, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.04.08.24.PE.FG, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pela Sra. Regislane Maria Pereira Rocha Santos, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos/bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas



Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/bens deverão ser entregues no prazo de **02 dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens.

5.6 - O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, União e Estado, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

<b>SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE</b>	09.02.1030110092.071 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – REC. ORDINÁRIOS	3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
	09.02.1030210072.073 – MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE RECUR.	3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
	09.01.10122004022.064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.	3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO</b>	08.01.0812204022.037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
	08.02.0824408152.055 - MANUT. DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - REC. VINC	3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO</b>	07.02.1236112052.032 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	3.3.90.30.99.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
	07.02.1236512022.033 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%	3.3.90.30.99.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO



	07.01.1212204022.0156 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.99.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
--	---	---

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos/bens fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros União e Estado Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s)/bem(ns), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de **02 dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos/bens requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede do, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s)/bem(ns) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s)/bem(ns) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

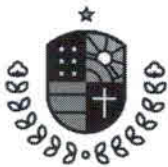
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campos Sales, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Campos Sales, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Campos Sales - CE.



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Sales/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF .....

2) ..... CPF .....

